



LEI Nº 410/98

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimento e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA-PE., no uso legal de suas atribuições, fundamentado pelos artigos 40 (caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - A partir do mês de maio do ano em curso, o menor salário a ser pago aos servidores da Prefeitura Municipal de Itaqui será equivalente a R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Art. 2º - Aos servidores da Prefeitura Municipal ocupante de cargos Commissionados Simbólico - CC-1, CC-2 e CC-3, fica concedido um reajuste de 5% (cinco por cento), aos Simbólicos CC-4 e CC-5, fica reajustado no percentual de 8% (oito por cento).

Art. 3º - Os reajustes previstos nesta Lei é extensivo aos servidores inativos.

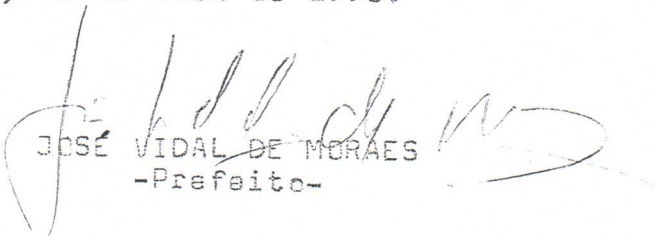
Art. 4º - O valor do salário família dos servidores de que trata esta Lei será calculado com base no que rege a Legislação Federal específica.

Art. 5º - As despesas necessárias à execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de maio do ano corrente.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA-PE, Em, 22 de maio de 1998.


JOSÉ VIDAL DE MORAES
-Prefeito-